



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

|                              |     |        |             |        |
|------------------------------|-----|--------|-------------|--------|
| As três séries .....         | Ano | 2400\$ | Semestre .. | 1440\$ |
| A 1.ª série .....            | »   | 1020\$ | » ..        | 615\$  |
| A 2.ª série .....            | »   | 1020\$ | » ..        | 615\$  |
| A 3.ª série .....            | »   | 1020\$ | » ..        | 615\$  |
| Duas séries diferentes ..... | »   | 1920\$ | » ..        | 1160\$ |

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Conselho da Revolução:

##### Declarações:

De ter sido rectificado o sumário da Resolução n.º 63/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 1979.

De terem sido substituídos os sumários das Portarias n.ºs 784/78 e 785/78, publicadas no 12.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 30 de Dezembro.

#### Conselho da Revolução e Ministério dos Transportes e Comunicações:

##### Portaria n.º 119/79:

Estabelece os termos em que aos vogais da Comissão Constitucional será adaptado o regime definido pelo Decreto-Lei n.º 274/78, de 6 de Setembro.

### CONSELHO DA REVOLUÇÃO

#### Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Declara-se que se verifica inexactidão no sumário da Resolução n.º 63/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 1979, que assim se rectifica:

Onde se lê: «... a inconstitucionalidade das normas contidas nos n.ºs 1, 2 e 5 da Resolução n.º 38/78, de 8 de Agosto.», deve ler-se: «... a inconstitucionalidade das normas contidas nos n.ºs 1, 2 e 5 da Resolução n.º 37/78, de 8 de Agosto.»

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 7 de Março de 1979. — O Secretário Permanente do Conselho da Revolução, *Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz*, capitão-de-fragata.

Declara-se que se verificam inexactidões nos sumários das Portarias n.ºs 784/78 e 785/78, publicadas no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 30 de Dezembro, os quais devem ser substituídos pelos que se seguem:

##### Portaria n.º 784/78:

Aumenta o número de lugares do quadro do pessoal civil do Instituto de Socorros a Náufragos (QPCISN).

##### Portaria n.º 785/78:

Regulamenta o aumento de lugares no quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico para integração do pessoal eventual e contratado além do quadro.

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 7 de Março de 1979. — O Secretário Permanente, *Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz*, capitão-de-fragata.

### CONSELHO DA REVOLUÇÃO E MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

#### Portaria n.º 119/79

de 13 de Março

Tornando-se necessário, de harmonia com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 503-F/76, de 30 de Junho, estabelecer os termos em que aos vogais da Comissão Constitucional será adaptado o regime definido pelo Decreto-Lei n.º 274/78, de 6